

# **TEXTO FINAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262 DE 2013**

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências, para fortalecer a institucionalização do modo de transporte cicloviário na política de mobilidade urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**.....

.....  
**§ 3º**.....

.....  
VIII – bicicletas públicas de uso compartilhado. (NR)”

“**Art. 4º**.....

.....  
XIV – sistema cicloviário: infraestrutura física e operacional de apoio à mobilidade cicloviária, incluindo ciclovias, ciclofaixas, semáforos, estacionamentos, sinalização e bicicletas públicas de uso compartilhado. (NR)”

“**Art. 18.** .....

.....  
V – disponibilizar à população bicicletas públicas de uso compartilhado. (NR)”

“Art. 22. ....

.....  
VIII – implantar sistema cicloviário. (NR)”

“Art. 23. ....

.....  
X – disponibilização de bicicletas públicas de uso compartilhado, que poderão ser utilizadas por qualquer pessoa, por tempo determinado, gratuitamente ou mediante pagamento módico. (NR)”

“Art. 24. ....

.....  
XII – o sistema cicloviário. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2015.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura